

RESOLUÇÃO Nº 23/2013
PROJETO DO JOVEM ADVOGADO

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que são conferidas pelo art. 58, inciso IX da Lei 8.906/94 do EOAB;

Considerando que é dever da Ordem dos advogados promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em começo de carreira no exercício da profissão;

A presente Resolução da nova redação ao Projeto do Jovem Advogado

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regula a nova redação do Projeto do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

Art. 2º. Levando-se em consideração os desafios do início da carreira, ao Jovem Advogado será conferido desconto no valor da anuidade, da seguinte maneira:

Primeiro ano de inscrição: 50% (cinquenta por cento)

Segundo ano de inscrição: 40% (quarenta por cento)

Terceiro ano de inscrição: 30% (trinta por cento)

Quarto ano de inscrição: 20% (vinte por cento)

Quinto ano de inscrição: 10% (dez por cento)

§ 1º Considera-se Jovem Advogado aquele que possuir até 5 (cinco) anos de inscrição originária nos quadros da OAB.

§ 2º O desconto acima mencionado somente será efetivado com o pagamento da anuidade até a data fixada para o vencimento. Caso o pagamento seja efetuado *a posteriori* o Advogado perderá o benefício referente àquela parcela.

§ 3º Na hipótese de licenciamento do exercício profissional, nos moldes do art. 12 da Lei 8.906/94, o prazo de licenciamento será computado daquele previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º Não fará jus ao benefício previsto no art. 2º desta Resolução o advogado que solicitar inscrição suplementar perante a OAB/SC.

§ 5º No caso de transferência de outra Seccional do país será computado o tempo de inscrição originária.

Art. 3º Cessará o benefício previsto no artigo 2º desta Resolução quando o Advogado, alternativamente;

I – Não estiver em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/SC;

II – Já tiver sido, ou que venha a ser durante o período no qual faria jus ao benefício, condenado à qualquer das sanções disciplinares estabelecidas no artigos 35 e ss da Lei 8.906/94.

III – Receber proventos de aposentadoria da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 4º A presente Resolução revoga integralmente todas as matérias anteriormente disciplinadas ao Projeto Jovem Advogado, entrando em vigor no momento de sua aprovação.

Florianópolis, 16 de maio de 2013.



TULLO CAVALAZZI FILHO
PRÉSIDENTE DA OAB/SC